



CONTRATO 27/2021

O Município de Nova Era, com sede à Rua João Pinheiro, nº 91, bairro Centro, em Nova Era - MG, inscrito no CNPJ nº 16.819.831/0001-20, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sra. Txai Silva Costa, residente em Nova Era, portador da C.I. nº M-15.348.793, expedida pela SSP/MG e CPF nº 117.519.976-18 e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** CNPJ 02.558.157/0001-62 localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - CEP 04571-000 – Bairro Cidade Monções – Minas Gerais/MG, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Ricardo José Figueira** RG: 19.520.511 CPF: 126.842.408-09 e Sr. **Fabio Marques de Souza Levorin**, portador da cédula de identidade (RG) nº. 27.638.106 - 3, e CPF nº. 267.221.148-56, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, **com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento dos respectivos Chip Sim Card em regime de comodato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

- 2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.
- 2.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2. São direitos da Contratada:

- 2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

- 2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**, não devem ser interrompidos;
- 2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 2.3.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

2.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 2.4.1. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;



2.4.1.1 entregar os 27 (vinte e sete) Chip SimCard no endereço constante no cartão CNPJ, devidamente habilitados nas seguintes condições:

a) As habilitações das 27 (vinte e sete) linhas que deverão ser entregues à Contratante em no máximo, 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;

2.4.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.4.3. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.5. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.6. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.7. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.8. Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

2.4.9. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.10. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.4.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

2.4.12. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

2.4.12.1. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.12.2. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

2.4.13. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

2.4.14. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.15. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.16. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.17. A empresa Contratada, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual;

2.4.18. Durante todo o período contratual, a Contratante ficará responsável pelo envio de eventuais equipamentos com defeitos e/ou problemas, para assistência técnica autorizada do fabricante, que deverá ser indicada pela Contratada. Os custos de envio correrão por conta da contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) e global estimada, para 12 (doze) meses, de R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais) conforme detalhado abaixo:

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR	VALOR	VALOR TOTAL
			UNITÁRIO	MENSAL	12 MESES
1	Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 2 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	27	R\$35,00	R\$ 945,00	R\$ 11.340,00
O VALOR GLOBAL SERA O VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 (DOZE)					

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

4.2 - Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês, conforme previsto no art. 55 – III da lei 8.666.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

5.2.A alteração após o período previsto no item anterior, dar-se-á mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.3. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, e/ou artigo 55, III, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) que corrige os preços do setor autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público, bem como homologação de reajustes, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes.

5.4.Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - Para a cobertura das despesas serão utilizadas as dotações orçamentárias abaixo:



02.01.01.04.122.0404.2005 – 3.3.90.39.00 – ficha 081
02.01.02.04.062.0401.2007 – 3.3.90.39.00 – ficha 095
02.02.02.04.128.0402.2022 – 3.3.90.39.00 – ficha 156
02.02.03.04.122.0402.2124 – 3.3.90.39.00 – ficha 173
02.03.03.04.129.0402.2029 – 3.3.90.39.00 – ficha 218
02.04.01.12.122.0405.2031 – 3.3.90.39.00 – ficha 238
02.05.01.10.122.1010.2065 – 3.3.90.39.00 – ficha 373
02.05.01.10.302.1011.2067 – 3.3.90.39.00 – ficha 393
02.05.01.10.305.1015.2083 – 3.3.90.39.00 – ficha 431
02.05.02.10.301.1012.2080 – 3.3.90.39.00 – ficha 461
02.06.02.04.122.0402.2090 – 3.3.90.39.00 – ficha 515
02.07.01.17.512.0402.2108 – 3.3.90.39.00 – ficha 646
02.07.02.17.512.1701.2108 – 3.3.90.39.00 – ficha 665
02.07.02.17.512.1702.2110 – 3.3.90.39.00 – ficha 678
02.08.01.08.122.0409.2085 – 3.3.90.39.00 – ficha 697
02.08.04.08.244.0801.2116 – 3.3.90.39.00 – ficha 775
02.08.04.08.244.0801.2117 – 3.3.90.39.00 – ficha 786

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CONTRATADA, facultada a defesa do interessado no respectivo



processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.2 - As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

8.5 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- q) A CONTRATADA reconhece dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666 e artigo 55, IX.



PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

9.3. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, A Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato pelo responsável legal da CONTRATADA e pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

11.1 na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a Diretoria Financeira deste Órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Nova Era, 18 de agosto de 2021.

Robson Freitas Gonçalves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Marteson Stanley dos Santos Lagares
CHEFE DE GABINETE

Marxiley Lima Azevedo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Carmem Maria Mendes Barros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Fernanda Roselle Carrijo
SECRETÁRIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

**Anderson Mattar de Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**Walder Gonçalves Drumond Simão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Sônia Maria Lima Teixeira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Ricardo José Figueira
TELEFONICA BRASIL S/A**

**Fabio Marques de Souza Levorin
TELEFONICA BRASIL S/A**

Testemunhas:

Fernanda Lage Guerra – CPF: 041.608.506-77